



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 009/2024/PMCO/TO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2024/PMCO/TO**

**PROTOCOLO Nº2954/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024/PMCO/TO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, na Administração Pública, caracteriza caso de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo art. 75, inciso IX da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Dispensa de Licitação Nº002/2024/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº010/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº2954/2024, com fundamento no artigo art. 75, inciso IX, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Diretoria de Arrecadação, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IX da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser dispensável.

CONSIDERANDO que o art. 75 estabelece que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Dispensa de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa Brasileira de Correios para Prestação de serviço de produção e entrega de carnês-IPTU-imposto predial territorial urbano para exercício de 2024.

CONSIDERANDO que a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO-ECT, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar e autorizar a contratação por Dispensa (art. 75, inciso IX, da Lei Nº14.133/2021).

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO-ECT, inscrita no CNPJ sob Nº34.028.316/0001-03, no valor de R\$44.480.000,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Diretoria de Arrecadação, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$44.480.000,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSA A LICITAÇÃO, prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º DECLARAR e AUTORIZAR a dispensa do procedimento licitatório para contratação de empresa Brasileira de Correios para Prestação de serviço de produção e entrega de carnês-IPTU-imposto predial territorial urbano para exercício de 2024.

Art. 3º RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a dispensa de licitação para contratação de empresa Brasileira de Correios para Prestação de serviço de produção e entrega de carnês-IPTU-imposto predial territorial urbano para exercício de 2024, cujo valor total é de R\$44.480.000,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Colinas do Tocantins/TO, aos 14(quatorze) dias do mês de maio de 2024.**



**JOSEMAR CARLOS CASARIN**

Prefeito Municipal